



POLÍTICA INTEGRADA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

O presente estudo técnico analisa e conceitua o risco de lavagem de dinheiro no mercado de capitais brasileiro, relaciona a regulamentação vigente no país à época de sua elaboração e apresenta recomendações técnicas para mitigação deste risco nas instituições.

MANUAL DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD)

A KPC em seus procedimentos e controles internos se preocupa com a

I - Introdução

Prevenção à lavagem de dinheiro. O que antes era encarado como uma forma de combate ao tráfico de drogas revelou-se uma ferramenta valiosa de apoio à investigação de outros crimes tão nocivos quanto o narcotráfico.

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual são inseridos no sistema financeiro os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem. Para esse fim, diversas e sofisticadas transações são utilizadas pelos criminosos, sendo o sistema financeiro um dos principais veículos para alcance de tal objetivo.

Diversas recomendações de organismos internacionais estão sendo divulgadas periodicamente devido ao alto grau de importância do assunto. Dentre as nossas preocupações além do combate à lavagem de dinheiro, nas preocupações com o financiamento do terrorismo e à corrupção. Desta forma estabelecemos procedimentos necessários para a completa e adequada identificação de clientes, análise de movimentações financeiras, detecção de transações atípicas e comunicação aos órgãos competentes.

As nossas políticas internas são constantemente revisadas de acordo com a legislação vigente e contém o seguinte:

Estrutura organizacional – autônoma e independente das áreas de negócios, através de um Diretor de risco e compliance.

Política Institucional de PLD – compatível com as características dos negócios da instituição e respectiva estrutura organizacional.

Procedimentos e Ferramentas – implantação e manutenção de processos internos de modo a assegurar:

- Divulgação deste manual para todos os colaboradores da KPC.
- Completude e veracidade das informações cadastrais dos clientes e validade da documentação comprobatória apresentada;
- Consulta a listas restritivas, *sites* de busca e órgãos reguladores para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras;
- Conhecimento de clientes, sempre por intermédio dos sócios;
- Conhecimento de funcionários;
- Monitoramento de transações e comportamentos de clientes;
- Identificação, análise e documentação de situações atípicas, bem como comunicação às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável;
- Avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro na aprovação e do início de relacionamento do cliente e durante a vida deste relacionamento.

Processo de Identificação de Clientes (Cadastro) – obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento renovados a cada 2 anos.

A atualização dos dados cadastrais pode ser realizada via canais de atendimento (internet, central telefônica, etc). Este processo é evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas pelos clientes, com comprovantes de confirmação de dados.

Processo Conheça seu Cliente – (*Know Your Customer* – “KYC”) – Tal processo visa a prevenir que o cliente utilize a KPC para atividades ilegais ou impróprias nossas diretrizes preveem:

- Procedimento de “KYC”, incluindo critérios para renovação periódica, executada sempre por sócios;
- Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido;
- Conhecimento da origem do patrimônio do cliente;
- Monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do cliente;
- Conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- Identificação, análise, decisão e reporte das situações atípicas.

Nossa Definição de Critérios para Classificação de Riscos

O processo de aceitação de clientes bem como o monitoramento de transações devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente, que deve levar em conta, entre outros, os seguintes critérios:

Localização geográfica - pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco.

Tipo de atividades/profissão – risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente.

Dispensamos especial atenção a operações que envolvam as seguintes categorias de clientes.

a) Pessoas Politicamente expostas (PPE) – Atuamos com diligência para identificação de PPE, aqui definidos por:

b) Contribuem ainda para o aumento do risco, os seguintes fatores que monitoramos:

1. Clientes com abertura de diversas contas em nome de Pessoas Físicas ou Jurídicas que pertençam ao mesmo grupo econômico;
2. Dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio do cliente;
3. Dificuldade na identificação do beneficiário final das transações devido à utilização de estruturas complexas.

c) Clientes não residentes – especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador. Além dos motivos apresentados para as categorias acima, contribuem para elevar o risco dos investidores não residentes:

1. Dificuldade na identificação do próprio cliente e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada;
2. Dificuldade de visita *in loco*;
3. Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a informações;
4. Clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro.

Identificação do Beneficiário Final das Operações

É responsabilidade da KPC por si ou por meio de terceiros devidamente habilitados para prestação de serviço, ter controles visando à identificação dos beneficiários finais, que podem ser entendidos como as pessoas que obterão os resultados econômicos das operações.

Nas operações processadas por meio de intermediários financeiros (locais ou estrangeiros). Aplicamos uma diligência específica que consiste na verificação da existência de (i) política de PLD, (ii) identificação de clientes, (iii) política Conheça se Cliente, (iv) monitoramento de transações, (v) comunicação de situações atípicas, entre outros que podemos julgar necessários.

Processo Conheça seu Funcionário (Know Your Employee – “KYE”)

Em nosso “Regulamento Interno” adotamos essas políticas sobre nossos funcionários.

Monitoramento de Transações

Temos a prática de confrontar as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos clientes que permita a identificação de operações atípicas.

Por exemplo:

- Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- Ocupação profissional;
- Oscilação comportamental em relação a volume, frequência e modalidade;
- Identificação dos beneficiários finais das operações;
- Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- Transações em espécie;
- Clientes categorizados como Alto Risco;
- Pessoas Politicamente Expostas em sua totalidade;
- Procuradores/Representantes legais.

Análise

Nosso processo de análise de clientes/transações ocorre de forma regular e tempestiva e leva em consideração, entre outros, os seguintes fatores: origem e destino dos recursos; reincidência do desenquadramento de perfil; histórico de transações; relação da movimentação com o atual comportamento do mercado; notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas.

Como resultado da análise, as situações atípicas identificadas são submetidas ao Diretor de Compliance que decidirá sobre a comunicação ao órgão regulador e a manutenção do relacionamento.

O processo de análise (critérios) deve ser formalmente descrito e divulgado para nossos arquivos.

Comunicação aos Órgãos Competentes

Após o processo de análise acima mencionado, toda operação atípica devidamente verificada e julgada pela alçada competente, deve ser comunicada ao órgão competente dentro do prazo e na forma previstos na regulamentação vigente.

Todos os registros que fundamentaram a comunicação devem ser arquivados e mantidos adequadamente. Esta comunicação tem caráter confidencial e, portanto, deve ser restrita aos funcionários envolvidos no processo de análise e não deve ser informado, por exemplo, ao cliente.

Penalidades

Estamos cientes que a legislação prevê as seguintes penalidades para o descumprimento das disposições acerca da prevenção à lavagem de dinheiro:

- .advertência;
- .multa pecuniária variável;
- .inabilitação temporária para o exercício do cargo de administrador;
- .cassação da autorização para operação ou funcionamento;
- .reclusão.

Treinamentos

Em função da parte da empresa, o Diretor de Compliance estabelece um canal informativo aos seus funcionários orientando-os constantemente em relação ao entendimento e alinhamento à cultura e política interna relativas à PLD, como também, quanto à atualização sobre os aspectos relevantes da regulamentação brasileira pertinente ao assunto e as melhores práticas adotadas no mercado internacional.